Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00306/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3771/2010
PROTOCOLO	**:**	981266
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	ZELMO DE BRIDA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 081/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
CONTRATADO (A)	**:**	VIMAX - DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 230/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E EMBALAGENS DESCARTÁVEIS (TIPO MARMITEX), PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 92.908,70
SESSÃO	**:**	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 20-9-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato nº 081/2010, com base no art. 311, I c/c art. 312, I, primeira parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato nº 081/2010, com base no Art. 311, II c/c Art. 312, II, segunda parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

3 - pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Prefeito Municipal de Naviraí, Sr. Zelmo de Brida, fundamentada no Art. 53, II da Lei-Complementar nº 48/90 c/c Art. 197, II, do Regimento Interno TC/MS, pela não observância ao Art. 63 da Lei 4.320/64 e ao Art. 4º, II, da Instrução Normativa TC/MS 034/2010;

4 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima nominado recolha a multa aplicada no item 3 aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do Art. 157 e Art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

5 - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro WALDIR NEVES BARBOSA e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/cab